LEI ORDINÁRIA Nº 124

de 24 de setembro de 1961

Altera o vencimento do funcionário municipal do D.M.E.R. – 1 Tratorista.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°.. *Fica alterado o vencimento do tratorista do D.M.E.R. criado pela Lei nº 79, de 24/12/1956.*

Art. 2º..

A partir de 1º de julho deste ano, o vencimento do tratorista passa a vigorar de Cr$ 4.000,00 mensal.

1 Secretário Cr$ 8.000,00 mensais
1 Tesoureiro Cr$ 6.100,00mensais
1 Escriturário Cr$ 3.000,00 mensais
1 Eletricista Mecânico Cr$ 3.000,00 mensais
1 Diretor do D.M.E.R. Cr$ 4.000,00 mensais
1 Motorista Cr$ 3.000,00 mensais
1 Fiscal Geral Cr$ 5.000,00 mensais
1 Zelador de Ruas Cr$ 4.500,00 mensais
8 Professores Primários Cr$ 12.000,00 mensais
1 Porteiro Servente Cr$ 2.000,00 mensais
1 Tratorista Cr$ 4.000,00 mensais
8 Professores Cr$ 16.000,00 mensais
1 Eletricista Cr$ 6.100,00 mensais

Art. 3º..

Além do ordenado mensal a que se refere o art. 2º terá direito quando em serviço no trator do D.M.E.R. uma gratificação de Cr$ 10,00 por hora de serviço computada no fim do mês, mediante documento apresentado pelo Diretor do D.M.E.R.

Art. 4º.. *Além do ordenado mensal a que se refere o art. 2º e quando não estiver em serviço do trator, mas em outro serviço desta Prefeitura, terá direito da gratificação de Cr$ 5,00 por hora de serviço computada no fim do mês, mediante documento apresentado pelo encarregado do serviço.*

Art. 5º.. *Fica suplementada a dotação orçamentária – Obras e Melhoramentos Públicos Estradas e Pontes – 8.82.0 – Pessoal Fixo do D.M.E.R. – 1 tratorista – Cr$ 20.000,00.*

Art. 6º.. *A verba para ocorrer as despesas referentes a suplementação a que se refere o art. 5º será proveniente do excesso de arrecadação.*

Art. 7º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 02 de outubro de 1961.

João de Andrade VieiraPrefeito Municipal.

Lei Ordinária Nº 124/1961 - 24 de setembro de 1961

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em